



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3956, de 09 de fevereiro de 2022.**

**“ALTERA-SE A AFETAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Áreas de Terrenos Públicos abaixo-relacionadas ficam alteradas as suas destinações originais conforme especificadas nos Quadros seguintes, devendo a Procuradoria Geral do Município providenciar as alterações junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**QUADRO – I**

<b>LOTEAMENTO CIDADE JARDIM</b>	<b>AFETAÇÃO ORIGINAL:</b>	<b>ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/E NDEREÇO:</b>	<b>NOVA AFETAÇÃO:</b>	<b>Registro no CRI</b>
BEM PÚBLICO	PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	LOTES 01 a 11 DA QUADRA X	<b>ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO</b>	Matrícula nº 52.326, ficha 01, do Livro 2 de Registro Geral do CRI local.
BEM PÚBLICO	SEM AFETAÇÃO (ÁREA LIVRE)	LOTES 01 a 08 DA QUADRA Z	<b>ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO</b>	Ainda dependente de registro no CRI local

## QUADRO II

<b>LOTEAMENTO RESIDENCIAL CONQUISTA</b>	<b>AFETAÇÃO ORIGINAL:</b>	<b>ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO:</b>	<b>NOVA AFETAÇÃO:</b>	<b>Registro no CRI</b>
BEM PÚBLICO	SEM AFETAÇÃO (ÁREA LIVRE)	18.000.00m2 (2ª área do Decreto Municipal nº 1.221, de 26/02/2010)	<b>ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO</b>	Matrícula nº 39.034, ficha 01, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local

## QUADRO III

<b>LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA II</b>	<b>AFETAÇÃO ORIGINAL:</b>	<b>ÁREA M2/ DESIGNAÇÃO/ENDEREÇO:</b>	<b>NOVA AFETAÇÃO:</b>	<b>Registro no CRI</b>
BEM PÚBLICO	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 04 ÁREA DE INTERESSE SOCIAL	15.351,57m2 Rua "A"	<b>ÁREA DE USO PÚBLICO E/OU EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO</b>	Matrícula nº 30.779, ficha 01, do Livro 02 de Registro Geral do CRI local

**Art.2º** - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de tomar todas as iniciativas necessárias para formalizar legalmente o disposto nesta Lei, fazendo no Cartório de Registro de Imóveis as devidas averbações legais.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações existentes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**